

CERTIDÃO DE ATOS PRATICADOS - PROTOCOLO Nº: 1310

CERTIFICA que o presente título, protocolado sob número 1.310 em 28/02/2025, deu origem ao(s) seguinte(s) ato(s) nesta Serventia:

Averbado sob n.º 16/37

Registro primitivo n.º:37

ATO

Valor Base	Oficial	Estado	Sec. Faz.	R. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
------------	---------	--------	-----------	----------	----------	-------	--------	-------

Averbação n.º 16/37-	Requerimento de averbação da ata da assembleia geral extraordinária de 18/02/2025							
1	R\$ 115,69	R\$ 32,88	R\$ 22,50	R\$ 6,09	R\$ 7,94	R\$ 5,55	R\$ 4,62	R\$ 195,27
							SELO DIGITAL:	1237034PJZG010001576TE25Z

PAGINAS ACRESCEER - Averbação n.º 16/37-	Requerimento de averbação da ata da assembleia geral extraordinária de 18/02/2025							
34	R\$ 171,84	R\$ 48,72	R\$ 33,36	R\$ 9,12	R\$ 11,76	R\$ 8,16	R\$ 6,72	R\$ 289,68
							SELO DIGITAL:	1237034PJZG010001576TE25Z

Os valores devidos ao Estado e a Carteira de Previdência foram pagos por verba conforme guia arquivada em cartório.

Tabela e valores vigentes na data da prenotação.

COTA: UFESP(13,10)

* Ministério Público
** Imposto Municipal

Obs.:

Apresentante

Natureza

ATA

SÃO BENTO DO SAPUCAÍ, 05 de março de 2025

WILSON LUIZ GOULART
3º SUBSTITUTO

RESUMO FINANCEIRO

DEPÓSITO	CUSTAS	DILIGÊNCIA	DESPESAS	RESTITUIR
R\$ 484,95	R\$ 484,95	R\$ 0,00		R\$ 0,00
Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 287,53	R\$ 81,60	R\$ 55,86	R\$ 15,21	R\$ 19,70
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 13,71	R\$ 11,34	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 484,95



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1237034PJZG010001576TE25Z



ASSOC. COMERCIAL E INDUSTRIAL DE SÃO BENTO DO SAPUCAÍ – SP

Av. Conselheiro Rodrigues Alves, 92 — centro — Galeria Pedra d'Água

(12) 99709-6890

acisbsbs@gmail.com

www.acisb.com.br



**REQUERIMENTO PARA REGISTRO DA DIRETORIADA ASSOCIAÇÃO
COMERCIAL E INDUSTRIAL DE SÃO BENTO DO SAPUCAÍ**

ACISB

BIENIO 2024/2026

A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE SÃO BENTO DO SAPUCAÍ, com sede nesta comarca situada na Avenida Conselheiro Rodrigues Alves, 92 – sala 3, através de seu presidente e representante legal, vem muito respeitosamente a presença de vossa Senhoria solicitar averbação da Ata de Assembleia de 18/02/2024 para alteração do Estatuto conforme documentos anexos.

Isto posto, pedimos a Vossa Senhoria que se digne em deferir o presente pedido.

Nesses termos, pede deferimento.

São Bento do Sapucaí, 23 de fevereiro de 2024.


Tabelião
S. B. Sapucaí

RINALDO TEIXEIRA – Presidente da ACISB





ASSOC. COMERCIAL E INDUSTRIAL DE SÃO BENTO DO SAPUCAÍ – SP
 Av. Conselheiro Rodrigues Alves, 92 — centro — Galeria Pedra d'Água
 (12) 99709-6890
acisbsbs@gmail.com
www.acisb.com.br



EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

L. Pacheco
 Advogado
 São Bento do Sapucaí - SP

A Associação Comercial e Industrial de São Bento do Sapucaí, ACISB, nos termos do artigo 42, do Estatuto Social, convoca todos os associados para a Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada na Casa da Cultura, localizado na Rua Sargento José Lourenço, 105 – Centro dia 18/02/2025, às 19h00, para tratar da alteração do seu Estatuto Social.

Rinaldo Teixeira
 Presidente da ACISB

[Handwritten signature of Rinaldo Teixeira]
 Tabelaia
 S. B. Sapucaí

São Bento do Sapucaí, 16 de Janeiro de 2025

TABLELONATO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DA COMARCA DE SÃO BENTO DO SAPUCAÍ/SP
 JULIANA RIBEIRO MORELLO RAMOS - Tabeliã Titular
 Rua Major Miguel Chiarada, 200, sala 02, Centro - São Bento do Sapucaí-SP - CEP: 12400-000 - Tel: (12) 3971-2025

Reconheço por semelhante SEM valor econômico a(s) firma(s) de:
RINALDO TEIXEIRA, seu N.º.
 São Bento do Sapucaí - SP, 16 de fevereiro de 2025. Em Teste
 da verdade, **JENNIFER RIBEIRO ESPINDOLA**
 Selo: 43130 - Cód. Segurança: 505640505040505
 Válido somente com selo de segurança


Colégio Notarial do Brasil
 126086
FIRMA 1
 S10960AA0043130

TABLELONATO DE NOTAS E PROTESTO DE SÃO BENTO DO SAPUCAÍ - SP
Jennifer Ribeiro Espindola
 Escrevente Autorizada

coração Com a Banda Sibipiruna
INGRESSOS/RESERVA com
Vanderléia Barboza (12) 9 9787-
1187 - Público Limitado

Rua Professor Cortez, 394 Largo da Matriz -
Centro Histórico (12) 99787-1187

Bar do Gato
Bairro Cantagalo
São Bento do Sapucaí-SP

 obardogato



Lanchonete Rodoviária- Coxinha da Rodoviária, tradição desde 1981



Além da famosa coxinha temos:
Risoles de carne e queijo, empada
frita, pizza enrolada, esfirra de carne,
hambúrgue de pernil com cheddar.
Temos porções de : mandioca, fritas, bolinho
de carne e kibe

 /coxinhadarodoviaria.sbs
 @coxinhadarodoviaria.sbs

Endereço: Rua 9 de julho, 252-São Bento do Sapucaí -SP

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

A **Associação Comercial e Industrial de São Bento do Sapucaí, ACISB**, nos termos do artigo 42, do Estatuto Social, convoca todos os associados para a **Assembleia Geral Extraordinária** a ser realizada na **Casa da Cultura**, localizado na Rua Sargento José Lourenço, 105 – Centro dia **18/02/2025**, às **19h00**, para tratar da **alteração do seu Estatuto Social**.


Presidente - Rinaldo Teixeira
Secretária - Petronilha Ambrogi

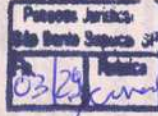
São Bento do Sapucaí, 16 de Janeiro de 2025



ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E
INDUSTRIAL DE SÃO BENTO
DO SAPUCAÍ

Informações pelo
telefone/WhatsApp:

 (12) 99709-6890





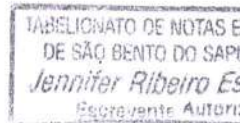
ASSOC. COMERCIAL E INDUSTRIAL DE SÃO BENTO DO SAPUCAÍ – SP

Av. Conselheiro Rodrigues Alves, 92 — centro — Galeria Pedra d'Água

(12) 99709-6890

acisbsbs@gmail.com

www.acisb.com.br



ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA ALTERAÇÃO ESTATUTO.

Aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte cinco às dezenove horas, na casa da cultura, sito a Rua Sargento José Lourenço nº 105, Bairro Centro, nesta cidade de São Bento do Sapucaí-SP, reuniram-se os associados e membros da diretoria identificados na lista de presença que, assinada por todos, fica fazendo parte integrante da presente ata para todos os fins de direito, com o objetivo de deliberar sobre a alteração do estatuto da Associação Comercial e Industrial de São Bento do Sapucaí ACISB, a assembleia foi convocada pelo Presidente em exercício senhor Rinaldo Teixeira conforme edital publicado no jornal Serra da Mantiqueira - edição 225 com data de 31 de janeiro de 2025, nas redes sociais a cada 2 dias, site e entregue também em mãos para os associados. A assembleia foi convocada para aprovação referente a alterações no estatuto. Foi feita a primeira chamada no dia 18 de fevereiro às dezenove horas e não havendo quórum suficiente a segunda chamada foi feita às dezenove horas e trinta minutos, com a presença de 1/3 dos associados número suficiente previsto no estatuto em seu artigo 32 para votação. O Sr. Presidente Rinaldo Teixeira acolheu todos presentes e passou para o Sr. Nicolas Thomas Chrysocheris (2º. Secretário) e Sr. Felipe Marcondes Dias (Conselho Deliberativo) presidirem os trabalhos, em seguida sucedeu-se por unanimidade, a aprovação do novo estatuto, com as alterações do capítulo I art. 1º - alteração do endereço e denominação e inclusão do art. 3º e 4º, e atualização: - do patrimônio social; capítulo III – dos associados; capítulo IV -da organização administrativa; capítulo V – da eleição e posse dos mandatos; capítulo VI- do afastamento e/ou suspensão dos mandatos; capítulo VII – das disposições gerais, em procedeu-se então a leitura do estatuto devidamente alterado e atualizado, nada mais a tratar procedeu-se as assinaturas de todos os presentes na assembleia. Eu Nicolas Thomas Chrysocheris – 2º Secretário elaborei a presente ata e assinei juntamente

L. Pacheco
e Azevedo
- SP



ASSOC. COMERCIAL E INDUSTRIAL DE SÃO BENTO DO SAPUCAÍ – SP
 Av. Conselheiro Rodrigues Alves, 92 — centro — Galeria Pedra d'Água
 (12) 99709-6890
acisbsbs@gmail.com
www.acisb.com.br



ROTESTO
 Af - SP
 indota
 ja

com o Sr. Felipe Marcondes Dias, que presidiu a assembleia, o encerramento se deu, às 21:00 horas.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
 DE PESSOA JURÍDICA DE
 SÃO BENTO DO SAPUCAÍ - SP
 Protocolo n.º 1310
 de, 28/02/2025.

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA
 Comarca de São Bento do Sapucaí - SP
 Protocolo P.5 Pág. — N.º 1310
 Registro Sob n.º 037 — M. 016 — Livro A
 São Bento do Sapucaí - SP, 05 de MAIÇO de 2025
 OFICIAL
 Assinatura

L. Pacheco
 ins e Anexos
 - SP

[Handwritten signature]
 Tabela
 S. B. Sapucaí

Rinaldo Teixeira
 PRESIDENTE

SÃO BENTO TABELONATO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SÃO BENTO DO SAPUCAÍ/SP
 JULIANA RIBEIRO MORELLO RAMOS - Tabela Titular
 Rua Major Miguel Chiaradia, 200, sala 02, Centro - São Bento do Sapucaí-SP - CEP: 12490-000 - Tel.: (12) 3971-2628

Reconheço por semelhança SEM valor econômico a(s) firma(s) de:
 RINALDO TEIXEIRA, NICHOLAS THOMAS CHRYSOCHERIS, Don. fe.
 São Bento do Sapucaí - SP, 28 de fevereiro de 2025. Em Teste
 da verdade, JENNIFER RIBEIRO ESPINDOLA
 SELO: 10077 Data: 04/03/2025 Cód. Segurança: 505648505048505
 3494951485055 Validado somente com selo de segurança

Colégio Notarial do Brasil
 Seção São Paulo
 126086
FIRMA 2
 S20960AA0010077

TABELONATO DE NOTAS E PROTESTO DE SÃO BENTO DO SAPUCAÍ - SP
 Jennifer Ribeiro Espindola
 Autorizada

[Handwritten signature]
 Tabela
 S. B. Sapucaí

Nicholas Thomas Chrysocheris
 2º Secretário

[Handwritten signature]
 Tabela
 S. B. Sapucaí

Felipe Marcondes Dias
 Conselho Deliberativo

SÃO BENTO TABELONATO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SÃO BENTO DO SAPUCAÍ/SP
 JULIANA RIBEIRO MORELLO RAMOS - Tabela Titular
 Rua Major Miguel Chiaradia, 200, sala 02, Centro - São Bento do Sapucaí-SP - CEP: 12490-000 - Tel.: (12) 3971-2628

Reconheço por semelhança SEM valor econômico a(s) firma(s) de:
 FELIPE MARCONDES DIAS, Don. fe.
 São Bento do Sapucaí - SP, 28 de fevereiro de 2025. Em Teste
 da verdade, JENNIFER RIBEIRO ESPINDOLA
 SELO: 43128 Data: 04/03/2025 Cód. Segurança: 505648505048505
 3494951485256 Validado somente com selo de segurança

Colégio Notarial do Brasil
 Seção São Paulo
 126086
FIRMA 1
 S10960AA0043128

TABELONATO DE NOTAS E PROTESTO DE SÃO BENTO DO SAPUCAÍ - SP
 Jennifer Ribeiro Espindola
 Autorizada

**LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIO REALIZADA
NOS TERMOS DO ARTIGO 42 NA DATA DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025**

EMPRESA	COD	PROPRIETÁRIO	ASSINATURA
DEPOSITO NORTON	1	Ignacia Maria da Silva Ayudo	<i>[Signature]</i>
CASA MIRIM	3	Celeste Fatima Ribeiro	<i>[Signature]</i>
SANTOS E BORGES TINTAS	4	Willy Thomazelli	<i>[Signature]</i>
JOSÉ CARLOS GOMES DOS SANTOS	6	Antonio Gomes Lourenço	<i>[Signature]</i>
SANTA CASA DE SÃO BENTO	10	André MARCOS DA SILVA Leite	<i>[Signature]</i>
BANCO DO BRASIL	13	CAELOS EDUARDO DA SILVA	<i>[Signature]</i>
PADARIA MONTE SINAI	15		
V J SILVA SBSAPUCA	16		
REGINA CONTABIL	28	Regina Maria Teresa Freitas	<i>[Signature]</i>
MIRELA CALÇADOS	29		<i>[Signature]</i>
SORVETERIA SALUE	33	Lucas Marques Francisco	<i>[Signature]</i>
GM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	34		<i>[Signature]</i>
CONTEC	45	André Magalhães	<i>[Signature]</i>
AGRO COMERCIAL LUIZ LEOPOLDO	50		<i>[Signature]</i>
EMPORIO SIMPATIA	56		<i>[Signature]</i>
POUSADA DO SITO	57	Mora Kennethson Aiker	<i>[Signature]</i>
MAURICIO IMOVEIS	74		<i>[Signature]</i>
LABORATORIO METHODO	75	DR. STENO W. T. NOBRE	<i>[Signature]</i>
ANDREA MARCIA DE OLIVEIRA	86	André Oliveira	<i>[Signature]</i>
AUTO POSTO SÃO BENTO	108		
POUSADA CANTO VERDE	115		
ARMAZEM ESTANCIA	142		
RESTAURANTE SABOR DA SERRA	145	André Lima	<i>[Signature]</i>
MERCADO SÃO BENTO	147	Francisco Albuquerque dos Santos Quintant	<i>[Signature]</i>
TIAOZINHO MOTOS	148	Luciano de Souza P. Barros	<i>[Signature]</i>

- 1
- 2
- 3
- 4
- 5
- 6
- 7
- 8
- 9
- 10
- 11
- 12
- 13
- 14
- 15
- 16
- 17
- 18
- 19
- 20
- 21
- 22
- 23
- 24
- 25

L. Patrício
e Anexos
SP

L. Pacheco
 e Associados
 SP

26	TAIPA	157		*
27	AUTO POSTO BARRAÇÃO	158		*
28	MARIA HELENA DOROTEIA	168	Maria Helena Doroteia	*
29	METAMORFOSE	177	Maria Expediteia Pinto da Silva	*
30	VITAPHARMA DROGARIA	186	Jose Benedito Silgado Teixeira	*
31	ASSECON	193		*
32	POUSADA DO CESAR	197		*
33	RESTAURANTE PEDRA DO BAU	202		*
34	POUSADA QUINTA DOS COLIBRIS	204		*
35	MINAS VALE	209		*
36	PAPELARIA AQUARELA	214	Belu Junior de Castro Junior	*
37	INTEGRARTE	232		*
38	JOSÉ ASSIS PEREIRA	239		*
39	SOTÃO MOVEIS	241	(DONI)	*
40	DROGA LUZ	243	Jose Alberto Guimarães Nogueira	*
41	AURORA DA MANTIQUEIRA	244	Marcos Nathan Cesar da Rosa	*
42	POUSADA CHALES DA ESTALAGEM	249		*
43	HOSPEDARIA PICCOLA	252		*
44	FLIP COLOR	258		*
45	HERING	259	Ji Abre Ferreira	*
46	SUL MINAS MOVEIS MODULADOS	267		*
47	SILVIA CONTABIL	271	Silvia Gomes da Costa	*
48	JOSE AESIO DE MACEDO ME	279		*
49	SANTOS MANSO COMERCIO DE GAS	281	Eduardo Costa Moraes	*
50	SUPERMERCADO DIAS	285	BENEDITO AMARAL DOS SANTOS	*
51	LOJA DA LUIZA	286	Maria Luiza Pereira	*
52	TERRA VALE IMOVEIS	289		*
53	BAU ECO TURISMO	295		*
54	RC INFORMATICA	297		*
55	CLAUDIO INFORMATICA	298	Cláudio de Almeida	*
56	LA ODONTOLOGIA E ESTETICA	304		*
57	SBS CONTABILIDADE	308	VITOR ANTONELLI	*
58	ILDSON CARLOS ARCA COLCHÕES	313	ILDSON CARLOS O. SANTOS	*

L. Pacheco
 Adv. e Arq. SP

59	ALFAZEMA ECOLAVANDERIA	314		
60	VILLA SANTA MARIA	319		
61	HOSPEDARIA VIDA NA ROÇA	320		
62	RUY BENEDITO DE OLIVEIRA	322	Ruy B. de Oliveira	
63	FRESCOR DA MATIQUEIRA	323		
64	LAGAR SANTO ANTONIO - OLIQ	326	Vera Maria Magalhães Ribeiro	
65	NELSON LAMY	329		
66	HORTIFRUTTI VENANCIO	343		
67	JBL EVENTOS	344		
68	TANGARA PET SHOP	347		
69	PAOLA SPAGIARI	349		
70	RESTAURANTE TATINI	351		
71	BELLA CASA ENXOVAL	356	Julio Cesar da Rosa	
72	JOÃO DIMAS DA SILVA	358	JOAO DIMAS DA SILVA	
73	CLINICA MEDICA SÃO BENTO	360		
74	LOJA GURI	361		
75	FISK	362	Roberto Cavé	
76	PADARIA SÃO BENTO	366	RIVALDO LUXEMO	
77	PADARIA DO SERRANO	367		
78	LEGUMES VENANCIO	369		
79	J B DA COSTA LOUZADA	370		
80	TAMIRIS MOREIRA HAIR	371		
81	SAPUCAI ATACAREJO	372		
82	RICARDO DA COSTA MANSO	375	Ricardo Da Costa Manso Junior	
83	RESTAURANTE DO COMPADRE	377		
84	TELECOM	378	MARCELO ROBERTO DIAS	
85	MOAGEM CAFETERIA E TABACOS	380		
86	SERRA NEGRA PARTICIPAÇÕES	381	NIKOLAS THOMAS CHRISTOPHERENS	
87	MERCADINHO PIRATINGA	384		
88	SICREDI	388		
89	CRS MADEIRAS	390		
90	DULCE MARIA MARCHIDORO	392	Carlos Rodolfo da Silva	
91	MARIA ELIANE BARROS POUSSADA	393	M. Eliane Barros	

L. Pacheco
 e Advogados
 SP

92	LA SIESTA	394		
93	SOLANGE BELLEM	395		
94	QUITANDA SÃO BENTO (SILMARA)	397	Silmara Adriana Bentes	
95	LANCHONETE RODOVIARIA	399		
96	FLOR DA SERRA	400	Neufon Felipe de Camargo Oliveira	
97	NR GIFTS CACHOEIRA DOS AMORES	401		
98	CASA RESTAURANTE & CAFÉ	402		
99	DOCE CAFÉ	406		
100	BAZIN BURGER	407		
101	XÔ PREGUIÇA	409	Silvia Marques de Paula	
102	SICOOB	411	Robson Alberto Lima	
103	SERRARIA GUAÇU MIRIM	412		
104	QUINTA DOS COGUMELOS	414		
105	DELICIAS DA SUZI	415		
106	BIOANÁLISES	416		
107	EMPORIO CAMINHOS DOS QUEIJOS	417	Anna Amanda Buiaco de Sousa	
108	MARCELO GOMES DA SILVA	418	MARCELO GOMES DA SILVA	
109	KNN IDIOMAS	419	Ruphael N.K. Lago	
110	O BENTO CAFÉ E ARTE	420	MARCO ADELMO DE ALMEIDA CHAGAS	
111	CAFÉ SABOR DA SERRA	421	Sidley Solomon Velis R. Oliveira	
112	MEMOCASH	422		
113	MARIANA ABDALA	424		
114	HOT STONE	426		
115	PIZZARIA FIORE	427		
116	MARIA LUIZA POTENZA	429	maria luiza Potenza	
117	NA BRASA DELIVERY	431		
118	CACAU SHOW	432	Frederico de Brito	
119	BÔTANICA MATIQUEIRA	433		
120	ARAUKARIA CERVEJARIA	434		
121	SAGRADA FAMILIA PANIFICADORA	435	Wesley Albertino da Silva	
122	IEPS	436		
123	CONQUISTA TRANSPORTADORA	437		
124	HOSPEDARIA LOTUS	438		

L. L. Poch. 2019
 2019 & Anexos
 SP

125	RF PRODUÇÕES	442	<i>Roberto F. Guimarães</i>	<i>[Signature]</i>
126	HOSPEDARIA PAIOL	443		<i>[Signature]</i>
127	TM ESPAÇO DELAS	444	<i>Saionara José d. S. Muniz</i>	<i>[Signature]</i>

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE SÃO BENTO -
ACESB



ÍNDICE

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE, DURAÇÃO E OBJETIVOS.....2

CAPÍTULO II - DO PATRIMÔNIO SOCIAL.....3

CAPÍTULO III - DOS ASSOCIADOS.....4

- CATEGORIAS DOS ASSOCIADOS
- ADMISSÃO DOS ASSOCIADOS
- EXCLUSÃO DO ASSOCIADO
- DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS
- DAS PENALIDADES AOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA.....7

- DA ASSEMBLÉIA GERAL
- DA DIRETORIA EXECUTIVA
- DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA
- DO CONSELHO DELIBERATIVO
- DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DELIBERATIVO
- DO CONSELHO FISCAL

CAPÍTULO V - DA ELEIÇÃO E POSSE DOS MANDATOS.....15

CAPÍTULO VI - DO AFASTAMENTO E/OU SUSPENSÃO DOS MANDATOS.....17

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....18

EM BRANCO

**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE SÃO BENTO DO
SAPUCAÍ - ACESB**
C.N.P. J: 60.126.364/0001-44
Inscrição Estadual: isento



CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE, DURAÇÃO E OBJETIVOS.

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE SÃO BENTO DO SAPUCAÍ – neste estatuto designada simplesmente pela sigla “ACISB”, com sede e foro na cidade de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, na Avenida Conselheiro Rodrigues Alves, nº 92, sala 08, 1º Piso, Galeria Pedra D’Água, Centro, São Bento do Sapucaí - SP, 12.490-000, trata-se de uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, com fins não econômicos, tendo como finalidades precípua assistir, amparar, orientar, defender, instruir e coligar as classes que representa, bem como, atender a todos que a ela se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa, regendo-se sempre pelo presente Estatuto e demais Legislações em vigor, a qual à partir da aprovação do presente Estatuto Social passará a possuir a seguinte denominação: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE SÃO BENTO DO SAPUCAÍ – neste estatuto doravante designada simplesmente pela sigla “ACESB”, sendo mantida integralmente sua sede, finalidade e objetivos.

Art. 2º - A ACESB, tem, atualmente, sua sede na Avenida Conselheiro Rodrigues Alves, nº 92, sala 08, 1º Piso, Galeria Pedra D’Água, Centro, São Bento do Sapucaí - SP, 12.490-000, podendo por conveniência desta Entidade, ser transferida para outro local, neste Município, desde que aprovada por 2/3 dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo, em reunião extraordinária e especialmente convocada para tal fim.

Art. 3º - A ACESB se dedicará as suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestões administrativas, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais, sendo que, no desenvolvimento de suas atividades, a ACESB observará os princípios, da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade, publicidade e da eficiência.

Art. 4º - São prerrogativas da ACESB:

- I. Representar os empresários e os prestadores de serviços, junto aos Poderes Públicos Municipais, Estaduais, Federais e seus respectivos órgãos da administração direta e indireta, propondo ou reivindicando medidas e ações de interesse para essas classes, bem como, para a comunidade em geral
- II. Manter departamentos de serviços diversos e de informações técnicas.
- III. Manter, devidamente atualizado, um serviço de cadastro que abranja as empresas do Comércio, da Indústria e de Prestação de Serviço, da cidade de São Bento do Sapucaí, e cidades vizinhas.
- IV. Manter um Serviço de informação e de proteção ao crédito, de forma a servir adequadamente os usuários deste serviço.
- V. Firmar parcerias com profissionais especializados, que prestarão assistência aos associados.
- VI. Publicar, em órgão sob sua responsabilidade, em boletim ou em meio eletrônico adequados, informes sobre matérias de real interesse para os associados.
- VII. Instituir a Câmara de Mediação e Arbitragem, observando o que regulamenta a legislação pertinente.

- VIII. Promover palestras, fóruns de debates, seminários e cursos de interesse das classes que representa.
- IX. Promover atividades recreativas, gastronômicas, desportivas, culturais e filantrópicas, visando sempre à união do quadro associativo.
- X. Participar de eventos sociais e filantrópicos e colaborar com iniciativas afins, podendo destinar dotações orçamentárias.
- XI. Divulgar e promover os interesses dos associados no Brasil e no exterior.
- XII. Pleitear e administrar, direta ou indiretamente, a concessão de serviços públicos, de interesse social e das classes representadas.
- XIII. Promover, para o quadro associativo, assistência à saúde nas áreas médicas, ambulatoriais e hospitalares, odontológicas, bem como benefícios, inclusive os seguros e pecúlios, podendo para tanto, se conveniar com empresas do setor, administrar, direta e indiretamente, instituições com esse objetivo, observando o que regulamente a legislação pertinente.
- XIV. Participar de comissões técnicas e comunitárias.
- XV. Colaborar com os órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, das três esferas de Governo.
- XVI. Participar como associada, acionista ou sócia, de empresas de economia mista, de associações, de prestadoras de serviços, de entidades beneficentes e filantrópicas, para o cumprimento do estatuto social da ACESB.
- XVII. Oferecer serviços que criem condições de melhoria e incremento das atividades das classes que representa, para tanto, a ACESB poderá contratar terceiros para a execução desses serviços, podendo, inclusive associar-se a outras entidades congêneres.
- XVIII. Resolver, quando solicitada, divergência entre sócios, sociedades empresariais, ou entre firmas associadas ou não, por meio de arbitramento.
- XIX - Firmar parcerias com os Poderes Públicos Municipais, Estaduais, Federais e seus respectivos órgãos da administração direta e indireta, assim como, entidades privadas filantrópicas ou não, Associações de Classe e demais profissionais especializados e empresas especializadas, propondo, fiscalizando, reivindicando ou executando medidas e ações de interesse para a classe que representa, bem como, para a comunidade em geral
- XX - Para cumprir suas finalidades sociais, a ACESB se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste Estatuto e, ainda, por um Regimento Interno aprovado pela Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo.
- §único.** - A ACESB não se envolverá em questões de natureza político-partidária ou religiosa, não podendo ceder ou alugar suas dependências para tais finalidades.

L. L. Pacheco
Advogado e Arquivista
OAB - SP

DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 5º. - O patrimônio e a receita da "ACESB" serão constituídos de bens imóveis, móveis, veículos, quaisquer outros valores de sua propriedade e mantidos por:

I. Contribuições mensais dos associados contribuintes.

II. Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde que, revertidos totalmente em benefício da associação.

III. Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos.

§1º - Deverão constar no Livro de Registro do Patrimônio da ACESB, todos os bens comprados, adquiridos ou ganhos pela mesma.

§2º - Quando da posse da nova diretoria da "ACESB", o referido livro deverá ser conferido e se achado de acordo pela nova diretoria, devendo ser lavrado termo de transferência com a assinatura de ambos Presidentes.

§3º - Os Bens que, pelo uso normal se deteriorarem, deverão se fazer constar na baixa do Livro de Registro, com termo assinado pelo Presidente.

§4º - Os bens e rendas da "ACESB" serão destinados exclusivamente ao atendimento de suas finalidades, sendo vedada à atribuição de qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a associados, membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos, a qualquer título.

Art. 6º. - Os bens imóveis somente poderão ser alienados, mediante prévia autorização da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

§Único: Os bens móveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização da Diretoria Executiva e Conselhos, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS

CATEGORIAS DOS ASSOCIADOS

Art. 7º- Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

I. Associados Contribuintes: As pessoas físicas ou jurídicas que pagam as mensalidades e demais contribuições fixadas e periodicamente revistas pela Diretoria Executiva.

II. Associados Beneméritos: São os associados que por reais e relevantes serviços prestados à "ACESB" tornaram-se merecedores desse título.

§1º - Para efeito das contribuições, os associados contribuintes poderão ser divididos em classes, cujo sistema de divisão e classificação dos sócios será determinado a critério da Diretoria Executiva.

§2º - Os associados beneméritos estarão isentos do pagamento da contribuição mensal fixada, devendo efetuar o pagamento tão somente dos serviços efetivamente utilizados, oferecidos pela "ACESB".

§3º- A nomeação dos associados beneméritos serão de indicação da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo.

ADMISSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 8º - Poderão ser associados da ACESB, as Pessoas Físicas e as Pessoas Jurídicas, sem distinção de nacionalidade, credo, cor e sexo, e que tenham ou não foro, domicílio, filiais, representações ou afins na Cidade de São Bento do Sapucaí sendo:

I – Pessoas físicas:

a) Maiores de 18 (dezoito) anos, ou Maiores de 16 (dezesesseis) anos e menores de 18 (dezoito), legalmente autorizadas, que comprovadamente exerçam alguma atividade econômica ou comercial.

b) Os profissionais liberais e as pessoas físicas direta ou indiretamente relacionadas com quaisquer atividades econômicas.

c) Os empresários e/ou prestadoras de serviços mesmo que não estejam em exercício ativo das respectivas profissões.

d) Os titulares, diretores e sócios de empresas comerciais, industriais, agropecuárias e civis, individuais ou coletivas, mesmo o que já não mais exerçam essas atividades.

II – Pessoas jurídicas:

a) As empresas comerciais, industriais, prestadoras de serviços, agropecuárias e civis, individuais ou coletivas.



b) As associações civis e as de classe, fundações, institutos, organizações, entidades de qualquer natureza.

§1º - A indicação para admissão de novos associados será feita por qualquer associado ou agente credenciado pela Entidade, mediante proposta devidamente assinada pelo representante, acompanhada dos documentos e informações obtidas mediante consulta junto ao Serviço de Proteção ao Crédito, além de outros requisitos que forem julgados convenientes para a aprovação, exigíveis conforme disposição da secretaria que será apresentada à Diretoria Executiva, que poderá aprová-la ou recusá-la.

§ 2º - Uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no cadastro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado apresentar todos os documentos exigíveis e comprobatórios para a sua categoria.

§ 3º - Os beneméritos terão seus títulos conferidos nos moldes do artigo 7º, parágrafo 3º, do presente Estatuto.

EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

Art. 9º - É direito do associado solicitar sua exclusão do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretária da Associação, responsabilizando-se pelo pagamento de eventuais débitos existentes até a data do protocolo efetivado.

DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 10 - São direitos dos associados:

- I. Utilizar, nas condições estipuladas pela Diretoria Executiva e pelo Estatuto, os serviços e benefícios prestados pela ACESB.
- II. Frequentar a sede, de modo conveniente.
- III. Votar e ser votado, para os cargos de direção e de fiscalização, tomar parte nas discussões e deliberações das Assembleias Gerais, respeitando-se as vedações dos artigos 63 e 64, do presente Estatuto.
- IV. Sugerir à Diretoria Executiva a adoção de qualquer medida que seja de interesse da comunidade e/ou da ACESB.
- V. Recorrer ao Conselho Deliberativo contra qualquer ato da Diretoria Executiva.
- VI. Solicitar, sempre que prudente e necessário, a interferência da ACESB junto aos Poderes Públicos ou a Entidades Particulares, desde que a interferência ou a reivindicação em apreço esteja enquadrada nas finalidades sociais da Entidade.
- VII. Requerer a instalação de Assembleia Geral Extraordinária, obedecendo para isso ao que estabelece o inciso III, do Art. 21 deste Estatuto.

Parágrafo Único - Os direitos sociais são intransferíveis.

Art. 11 - São deveres dos associados da ACESB:

- I. Ter idoneidade moral, reputação e conduta ilibada.
- II. Zelar pelo bom nome e pelo elevado conceito moral da ACESB.
- III. Defender o patrimônio e os interesses da ACESB.
- IV. Pagar, com absoluta pontualidade, as contribuições, taxas e outros encargos fixados pela Diretoria Executiva.
- V. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto bem como os princípios nele definidos e demais normas da Entidade;
- VI. Acatar e fazer acatar as decisões da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e das Assembleias Gerais.
- VII. Comparecer por ocasião das eleições.
- VIII. Votar por ocasião das eleições.



IX. Exercer, com eficiência, os cargos para os quais tenha sido eleito pela Assembleia Geral ou nomeado pela Diretoria Executiva ou Conselho Deliberativo.

X. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da ACESB, para a Diretoria Executiva e/ou Conselho Deliberativo.

XI. Se eleito ou indicado membro de Órgãos Diretivos, colaborar com a Presidência e Diretoria no engrandecimento da ACESB.

Parágrafo único - Os sócios não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais, contraídas pela ACESB.

DAS PENALIDADES AOS ASSOCIADOS

Art. 12 – A DIRETORIA EXECUTIVA da ACESB tem plenos poderes para aplicar, a seu critério, as seguintes penalidades aos associados:

I. Advertência por escrito;

II. Suspensão de 30(trinta) dias até 01(um) ano; -

III. Eliminação do quadro social, somente na hipótese prevista no artigo 15, §5º, deste Estatuto.

Art. 13 - As advertências serão aplicadas, pela Diretoria Executiva ao associado que:

I. Rebelar-se contra os princípios e objetivos da ACESB.

II. Fizer referências desairosas de modo geral à Entidade.

III. Não se comportar condignamente nas reuniões sociais e nas Assembleias Gerais.

IV. Atrasar-se no pagamento das contribuições associativas e demais serviços oferecidos pela ACESB.

V. Cometer qualquer outra falta que, a critério da Diretoria Executiva, seja merecedora de advertência.

Art. 14 - As penas de suspensão, serão aplicadas ao associado que:

I. Infringir as determinações da Diretoria Executiva ou desrespeitar as deliberações do Conselho Deliberativo e das Assembleias Gerais.

II. Deixar de pagar duas (02) mensalidades consecutivas sem causa justa.

III. Tiver sofrido as advertências do artigo 13 e insistirem nos mesmos erros e abusos.

IV. Prejudicar, deliberadamente, os interesses da ACESB.

V. Quando incidirem em falência, até a reabilitação.

§1º- Os produtos e serviços oferecidos pela ACESB estarão sujeitos às penalidades contratadas especificamente para cada um deles, conforme contrato celebrado individualmente com o associado.

§ 2º- A inadimplência com relação à mensalidade associativa ou no tocante a alguns dos serviços contratados ensejará a inclusão dos débitos existentes nos órgãos de proteção ao crédito, estando ainda, o associado devedor sujeitos às medidas judiciais cabíveis.

Art. 15 – A pena de exclusão, com exceção do inciso III, do artigo 12, do presente Estatuto, será determinada pela Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência das seguintes hipóteses:

I. Causar, deliberadamente, danos morais ou materiais à ACESB.

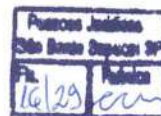
II. For condenado pela Justiça, por sentença transitada em julgado em processo inafiançável.

III. Embaraçar, injusta ou malevolamente, os trabalhos eleitorais da ACESB.

IV. Promover, deliberadamente, o descrédito público da ACESB.

V. Quando desacatarem decisão arbitral proferida.

VI. Violação do Estatuto Social.



- VII. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados.
VIII. Atividades contrárias às decisões da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e das Assembleias Gerais.
IX. Desvio dos bons costumes.
X. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais.

§1º - Todos os associados independentemente de sua categoria estão sujeitos às penalidades previstas neste Capítulo.

§2º - Constatada a hipótese de justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da comunicação.

§3º - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião ordinária da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo, por maioria simples de votos dos conselheiros.

§4º - Aplicada a penalidade de exclusão não caberá recurso, sendo que, uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

§5º - A falta de pagamento, por parte dos "associados contribuintes", de 03 (três) parcelas consecutivas das contribuições associativas, ocasionará a exclusão automática do quadro associativo, não sendo necessária comprovação de justa causa, a ser reconhecida em procedimento disciplinar, conforme previsto no "caput" deste artigo.

§6º - O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante o pagamento integral de seu débito junto à tesouraria da ACESB.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 16- Os órgãos da ACESB são:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Deliberativo;
- III. Diretoria Executiva;
- IV. Conselho Fiscal;

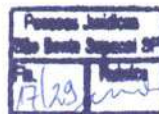
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 17 - A ASSEMBLÉIA GERAL é o órgão máximo e soberano da ACESB, podendo ser ordinária ou extraordinária, conforme a necessidade, o assunto e a forma de convocação.

Parágrafo Único – A ASSEMBLÉIA GERAL será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos e em dia com suas obrigações estatutárias, sendo que, somente serão válidas quando convocadas com especificações da ordem do dia, por editais publicados na imprensa local, se houver, nas redes sociais e site oficial da entidade com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, salvo disposições Estatutárias em contrário.

Art. 18 - São atribuições da Assembleia Geral:

- I. Resolver sobre todas as propostas que lhe forem encaminhadas pela Diretoria, pelos Conselhos ou pelo Quadro Social.
- II. Resolver sobre todos os assuntos que não estejam afetados à Diretoria e/ou aos Conselhos.
- III. Eleger e empossar, trienalmente, a Diretoria Executiva e Membros do Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo.
- IV. Tomar conhecimento, trienalmente, do relatório da Diretoria e aprovar, no mesmo período, as contas e balanços do exercício findo.
- V. Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da Associação.



- VI. Alterar, no todo ou em parte, o presente Estatuto Social.
- VII. Deliberar quanto à dissolução da Associação.
- VIII. Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos.
- IX. Eleger e destituir os administradores.
- X. Decidir, em ultima instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente Estatuto, quando encaminhados por quem de direito, nos moldes do artigo 21, do presente Estatuto.

Art. 19 - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á quando devidamente convocada e realizar-se-á com qualquer número de associados presentes, em dia útil, previamente marcado pelo Presidente, deliberando por maioria dos presentes, através de voto escrutínio secreto, sobre os seguintes assuntos:

- I. Eleger e empossar, trienalmente, a Diretoria Executiva e Membros do Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo.
- II. Tomar conhecimento, trienalmente, do relatório da Diretoria e aprovar, no mesmo período, as contas e balanços do exercício findo.

Art. 20 – Reunir-se-á extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando por maioria qualificada de votos, de pelo menos, dois terços dos presentes, por voto escrutínio secreto ou por aclamação, conforme seja decidido pela própria Assembleia, sobre os seguintes assuntos:

- I. Deliberar quanto à compra, venda, permuta e doação de imóveis da ACESB.
- II. Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social.
- III. Deliberar quanto à dissolução da Associação.
- IV. Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos.
- V. Eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.
- VI. Decidir, em ultima instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente Estatuto, quando encaminhados por quem de direito, nos moldes do artigo 21, do presente Estatuto.
- VII. Impugnações referentes às eleições da ACESB
- VIII. Resolver sobre todas as propostas que lhe forem encaminhadas pela Diretoria, pelos Conselhos ou pelo Quadro Social.
- IX. Resolver sobre todos os assuntos que não estejam afetados à Diretoria e/ou aos Conselhos.

Art. 21 - A Assembleia Geral Extraordinária instalar-se-á sempre que:

- I. O Presidente da Diretoria Executiva entender necessário, justificando sua convocação, nos moldes do artigo 22, do presente Estatuto.
- II. Sua convocação for requerida pela maioria dos membros da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, especificando-se os fins a que se destina, nesse caso, a convocação deverá ser feita pelo Presidente da ACESB, no prazo de 05 (cinco) dias, respeitando a determinação do artigo 22, do presente Estatuto, sob pena de afastamento ou suspensão do mandato, caso constatado a hipótese prevista, no artigo 74, inciso II, do presente Estatuto.
- III. For requerida por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados quites com os cofres da ACESB, em abaixo-assinado, devendo constar de forma expressa e clara as especificações dos fins e a pauta dos trabalhos, nesse caso, a convocação deverá ser feita dentro do prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento do pedido.

Art. 22 - As Assembleias Gerais Extraordinárias somente serão válidas quando convocadas com especificações da ordem do dia, por editais publicados na imprensa local, se houver, nas redes

sociais e site oficial da entidade com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, salvo disposições Estatutárias em contrário.

na imprensa local, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência.

§1º - Nas Assembleias Gerais, quer ordinárias, ou extraordinárias, que poderão ser, cumulativamente, convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, instrumentadas em ata única, o presidente da Diretoria Executiva fará a abertura dos trabalhos e a Assembleia indicará um dos presentes para Presidir a Sessão e este o Secretário da Mesa.

§ 2º - A mesa da Assembleia não permitirá a discussão ou votação de assunto estranho à Ordem do dia.

§ 3º - Nas Assembleias Gerais Extraordinárias as deliberações serão tomadas por maioria qualificada de votos, de pelo menos, dois terços dos presentes, por voto escrutínio secreto ou por aclamação, conforme seja decidido pela própria Assembleia.



DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 23 - A ACESB será administrada por uma Diretoria Executiva, órgão colegiado de deliberações, com mandato de 3 (três) anos, composta por 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente, 2 secretários, 2 tesoureiros e 03 (três) vogais, eleitos diretamente pelos associados.

Art. 24 - Compete à Diretoria da ACESB administrá-la de acordo com seus fins e sob todos os aspectos de maneira construtiva, procurando sempre colocá-la em perfeita sintonia com as necessidades sociais, decorrentes do progresso econômico da cidade de São Bento do Sapucaí.

Art. 25 - Dentro dessas diretrizes é da competência da Diretoria Executiva:

- I. Dirigir a ACESB, de acordo com o presente Estatuto, e administrar o patrimônio social.
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as decisões do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral.
- III. Admitir, suspender, demitir ou eliminar associados, nos termos do que dispõe o artigo 12, deste Estatuto.
- IV. Deliberar, dentro de bases legais, sobre casos omissos neste Estatuto, encaminhando para análise e aprovação do Conselho Deliberativo e/ou Assembleia Geral, se o caso.
- V. Procurar proporcionar, por todos os meios e modos, assistência cada vez mais eficiente aos associados.
- VI. Deliberar conjuntamente com o Conselho Deliberativo sobre os recursos interpostos por diretor ou associado.
- VII. Escolher em conjunto com o Conselho Deliberativo os Suplentes do Conselho Deliberativo.
- VIII. Deliberar conjuntamente com o Conselho Deliberativo sobre pedido de renúncia de membro da Diretoria Executiva e dos Conselhos.
- IX. Aprovar os modelos dos livros e registros da ACESB.
- X. Deliberar conjuntamente com o Conselho Deliberativo sobre a transferência de sede da entidade.
- XI. Deliberar conjuntamente com o Conselho Deliberativo sobre o Regimento Interno da ACESB.
- XII. Elaborar e definir sistema de divisão e classificação dos sócios da entidade.
- XIII. Nomear em conjunto com o Conselho Deliberativo os associados beneméritos.
- XIV. Aplicar as penas de advertência, suspensão e exclusão.
- XV. Fixar, revisar e atualizar sempre que necessário as anuidades, mensalidades, taxas e demais contribuições dos associados.
- XVI. Deliberar conjuntamente com o Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal sobre a alienação de bens móveis.
- XVII. Analisar e aprovar o registro de chapas concorrente ao pleito eleitoral, conforme artigo 61, incisos V e VII, do presente Estatuto.

Art. 26 - A exclusivo critério da Diretoria Executiva os serviços da ACESB poderão ser vendidos a terceiros não associados, pelo valor de mercado, mas sempre em valor superior ao cobrado de associados.

Art. 27- As decisões da Diretoria Executiva realizadas de forma exclusiva ou em conjunto com o Conselho Deliberativo deverão ser tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao Presidente, somente o voto de "Minerva", em caso de empate.

Art. 28 - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, em conjunto com o Conselho Deliberativo, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva, pela maioria de seus membros ou 2\3 dos membros do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único: A Diretoria Executiva reunir-se-á em primeira convocação com a presença mínima de metade mais um de seus membros e meia hora após com qualquer número.

Art.29 - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente em conjunto com o Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, uma vez por ano, na segunda quinzena de janeiro, com a participação de, no mínimo, metade mais um de seus membros, em primeira convocação ou com qualquer número em segunda chamada, meia hora depois da primeira convocação, para apreciar e deliberar sobre os balancetes mensais e Balanço Patrimonial do exercício encerrado em 31 de Dezembro e demais demonstrativos gerenciais.

Art.30 - As reuniões da Diretoria Executiva serão realizadas mediante convocação com antecedência mínima sete (07) dias, da qual constará a ordem do dia.

Parágrafo Único - Ficam vedadas e nulas de pleno direito, as deliberações em reunião ordinária ou extraordinária de assuntos que não os que componham a pauta ou ordem do dia das mesmas e não convocadas nos prazos estabelecidos pelo presente Estatuto.

Art. 31 - Na vacância definitiva da Presidência, a vaga será preenchida pelo Vice Presidente, e na ausência, pelo primeiro Secretário, assim, sucessivamente, estendendo-se aos vogais.

Art. 32 - O mandato e a responsabilidade de uma Diretoria se extinguem automaticamente com a posse de outra.

Art. 33 - É vedado a Diretoria finda, após a eleição de uma nova Diretoria, autorizar gastos, que não sejam os de rotina, salvo com anuência da Diretoria eleita.

Art. 34 - NÃO RECEBERÃO REMUNERAÇÃO, pelas atividades exercidas na ACESB, os membros da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, salvo hipótese prevista no íterim do § 1º. abaixo elencado.

§1º - O Presidente ou qualquer membro da Diretoria Executiva ou Conselhos que efetivamente atuarem na gestão executiva da entidade ou lhe prestarem serviços específicos de representação, terão direito a uma verba de representação, de acordo com os valores praticados no mercado da região e segundo legislação tributária em vigor.

§2º - O valor máximo de verba de representação será fixado em reunião da Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo, convocada para este fim.

Art. 35 - Responsabilidade dos associados, mesmo que investidos na condição de membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da ACESB.

Pach 200
e Anexos
CP

Art. 36 – A Diretoria Executiva da Associação será constituída por 09 (nove) membros eleitos, os quais ocuparão os cargos de:

- I. Presidente.
- II. Vice Presidente.
- III. 1º Secretário.
- IV. 2º Secretário.
- V. 1º Tesoureiro.
- VI. 2º Tesoureiro
- VII. 1º Vogal
- VIII. 2º Vogal
- IX. 3º Vogal



DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 37 - São atribuições do Presidente:

- I. Representar a ACESB ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário.
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo.
- III. Convocar as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias.
- IV. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, as normas estabelecidas pelo Regimento Interno, os regulamentos administrativos e as deliberações das Assembleias Gerais.
- V. Nomear, "ad referendum" da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo, as comissões que se fizerem necessárias.
- VI. Abrir as Assembleias Gerais, passando a Presidência daquelas a quem, para isso for aclamado ou eleito na ocasião.
- VII. Assinar, juntamente com o Tesoureiro ou Diretor Econômico- Financeiro, cheques e quaisquer outros títulos de natureza pecuniária que resultem em responsabilidade financeira para a ACESB.
- VIII. Desenvolver os melhores esforços para o progresso e renome da Entidade.
- IX. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária.
- X. Nomear, promover, licenciar, suspender, demitir e contratar funcionários, representantes ou delegados, contratar serviços eventuais, especializados ou permanentes de consultores, redatores e técnicos de qualquer natureza, fixando seus vencimentos, em conformidade com os valores de mercado.
- XI. Nomear, caso entenda necessário, uma Comissão de Compras, compostas de três integrantes, que apreciará e decidirá sobre as contratações de obras, serviços e aquisições de bens e/ou equipamentos.
- XII. Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.
- XIII. Criar ou modificar departamentos ou setores de atividades; bem como instituir as comissões que forem julgadas necessárias.
- XIV. Organizar, ajustar, modificar, etc., o quadro de funcionários da ACESB, determinando o regime de trabalho e decidindo sobre as remunerações.
- XV. Deliberar sobre as aplicações das disponibilidades financeiras.
- XVI. Fixar as atribuições dos Diretores e convocar os Suplentes sempre que necessário.
- XVII. Designar a data da Assembleia Geral de Eleição e de Posse da Diretoria Executiva e dos Conselhos, nos moldes previstos neste Estatuto.
- XVIII. Elaborar e aprovar em conjunto com o Conselho Deliberativo o Regimento Interno, que disciplinará os vários setores de atividades da Associação.

Art. 38 - São atribuições do Vice-Presidente Administrativo:

- I. Substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

Several handwritten signatures in blue ink, including a large one on the left and a smaller one on the right.

II. Exercer as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente ou no desempenho de seu mandato.



Art.39 - São competências do 1º Secretário:

- I. Superintender todos os serviços da secretaria.
- II. Secretariar as reuniões da ACESB.
- III. Exercer as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente ou no desempenho de seu mandato.
- IV. Substituir membros da Diretoria em caso de vacância por impedimento, faltas consecutivas, licença, morte ou renúncia.

Art.40 - Compete ao 2º Secretário:

- I. Substituir o 1º Secretário em seus impedimentos.
- II. Exercer as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente ou no desempenho de seu mandato.
- III. Substituir membros da Diretoria em caso de vacância por impedimento, faltas consecutivas, licença, morte ou renúncia.

Art.41 - Compete ao 1º Tesoureiro:

- I. Superintender os serviços de Tesouraria, Contadoria e Caixa.
- II. Elaborar mensalmente um balancete demonstrativo da receita e despesas do mês anterior e, anualmente, o balanço do exercício findo.
- III. Comunicar, mensalmente, ao Presidente, quais os sócios que estão em atraso com suas mensalidades.
- IV. Assinar, juntamente com o Presidente, os cheques e papéis para movimento de fundos.
- V. Exercer as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente ou no desempenho de seu mandato.
- VI. Substituir membros da Diretoria em caso de vacância por impedimento, faltas consecutivas, licença, morte ou renúncia.

Art. 42 - Compete ao 2º Tesoureiro:

- I. Auxiliar o 1º Tesoureiro, quando necessário e substituí-lo nos seus impedimentos.
- II. Exercer as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente ou no desempenho de seu mandato.
- III. Substituir membros da Diretoria em caso de vacância por impedimento, faltas consecutivas, licença, morte ou renúncia.

§1º: Aos vogais cabem substituir membros da Diretoria em caso de vacância por impedimento, faltas consecutivas, licença, morte ou renúncia.

§2º- Perderá automaticamente o cargo de conselheiro, sem necessidade de procedimento administrativo, o membro que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, sem causa relevante, justificada por escrito, nos primeiros 15 (quinze) dias posteriores à última ausência.

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 43- O Conselho Deliberativo trata-se de órgão de constituição obrigatória, possuindo poder de decisão, constituído por membros eleitos na mesma data em que se elegem os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, cujo mandato coincida com estes, compondo-se da seguinte forma:

I. 03 (três) membros eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, convocada para este fim, juntamente com a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, conforme normas regidas por este Estatuto concernentes à eleição.

II. Todos os ex-Presidentes;

III. Todos os Vice-Presidentes que tenham exercido a Presidência por mais de doze meses, ininterruptamente.

IV. 03 (três) suplentes, os quais não possuirão poder de decisão enquanto suplentes e, serão escolhidos pela Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo, dentre os associados contribuintes quites com os cofres da ACESB ou dentre os associados beneméritos, após transcorrida a eleição e a posse de seus membros.

§1º- A duração do Conselho Deliberativo terá a mesma duração do mandato da Diretoria executiva.

§2º- Perderá automaticamente o cargo de conselheiro, sem necessidade de procedimento administrativo, o membro que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, sem causa relevante, justificada por escrito, nos primeiros 15 (quinze) dias posteriores à última ausência.

§3º- Vagando algum cargo no Conselho Deliberativo, por faltas consecutivas, licença, afastamento, suspensão, morte ou renúncia, a vaga será preenchida pelo suplente imediato do respectivo Conselho.

§4º. Os Conselheiros suplentes somente tomarão posse no cargo de Conselheiro e terão direito à voto nas reuniões do Conselho Deliberativo quando ocorrer a vacância de qualquer um dos conselheiros, nos moldes do parágrafo anterior, mediante comunicação que será efetuada pelo Presidente, com ciência aos demais membros da Diretoria Executiva e membros do Conselho Deliberativo.

§5º- Os membros do conselho constantes do artigo 43, incisos II e III, do presente Estatuto, não estão sujeitos às penalidades previstas no parágrafo 2º. deste artigo.

§ 6º - O Conselho Deliberativo será presidido pelo presidente da Diretoria Executiva, que somente terá o voto de "Minerva".

§ 7º - As reuniões do Conselho Deliberativo poderão ser assistidas pelos membros e suplentes dos demais órgãos da ACESB, os quais terão direito à palavra, mas não terão direito ao voto, exceto nas hipóteses permitidas pelo presente Estatuto.

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 44 - Compete ao Conselho Deliberativo:

I. Apreciar e deliberar sobre o orçamento anual da ACESB para o exercício seguinte, encaminhado pela Diretoria Executiva.

II. Apreciar e deliberar anualmente em reunião composta pela Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, convocada especialmente para este fim, os balancetes mensais e Balanço Patrimonial do exercício encerrado em 31 de Dezembro e demais demonstrativos gerenciais, emitindo pareceres à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal.

III. Estudar e deliberar sobre questões pertinentes à ACESB;

IV. Resolver juntamente com a Diretoria Executiva, quando convocado, os casos omissos deste Estatuto.

V. Assessorar os demais órgãos de direção, quando por estes solicitados.

VI. Recomendar à Diretoria Executiva em exercício, as providências para melhoria dos serviços, quando julgar necessário.

VII. Deliberar conjuntamente com a Diretoria Executiva sobre os recursos interpostos por diretor ou associado.

VIII. Escolher conjuntamente com a Diretoria Executiva os Suplentes do Conselho Deliberativo

IX. Deliberar conjuntamente com a Diretoria Executiva sobre pedido de renúncia de membro da Diretoria Executiva e dos Conselhos.

X. Aprovar os modelos dos livros e registros da ACESB.

XI. Deliberar conjuntamente com a Diretoria Executiva sobre a transferência de sede da entidade.

XII. Deliberar conjuntamente com a Diretoria Executiva sobre o Regimento Interno da ACESB.

XIII. Nomear em conjunto com a Diretoria Executiva os associados beneméritos.

XIV. Deliberar conjuntamente com a Diretoria Executiva, nos moldes do presente Estatuto, sobre a exclusão do quadro associativo.

XV. Deliberar conjuntamente com a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal sobre a alienação de bens móveis.

Art. 45 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente em conjunto com a Diretoria Executiva, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário com a participação de, no mínimo, metade mais um de seus membros, em primeira convocação ou com qualquer número em segunda chamada, meia hora depois da primeira convocação.

Art.46 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente em conjunto com a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, uma vez por ano, na segunda quinzena de janeiro, com a participação de, no mínimo, metade mais um de seus membros, em primeira convocação ou com qualquer número em segunda chamada, meia hora depois da primeira convocação, para apreciar e deliberar sobre os balancetes mensais e Balanço Patrimonial do exercício encerrado em 31 de Dezembro e demais demonstrativos gerenciais.

Art.47- A convocação de reunião ordinária e/ou extraordinária do Conselho Deliberativo será de responsabilidade do Presidente da Diretoria Executiva.

Art. 48- A convocação de reunião ordinária e/ou extraordinária do Conselho Deliberativo poderá ser feita ainda pela maioria dos membros da Diretoria Executiva ou por 2\3 dos membros do Conselho Deliberativo.

Art.49 - As reuniões do Conselho Deliberativo serão realizadas mediante convocação com antecedência mínima sete (07) dias, da qual constará a ordem do dia.

Parágrafo Único - Ficam vedadas e nulas de pleno direito, as deliberações em reunião ordinária ou extraordinária do Conselho Deliberativo de assuntos que não os que componham a pauta ou ordem do dia das mesmas e convocadas conforme artigo anterior.

Art.50 - As deliberações do Conselho Deliberativo realizadas em reunião mensal em conjunto com a Diretoria Executiva, serão aprovadas por maioria simples de votos, dentre os presentes.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 51 - O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros, e igual número de suplentes, eleitos na mesma data em que se elegem os membros da Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo, cujo mandato coincida com os destes.

Art. 52 - O Conselho Fiscal têm por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da ACESB, com as seguintes **atribuições**:

I. Examinar os livros de escrituração da ACESB.

II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiros e contábeis, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária.

III. Requisitar ao Tesoureiro a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação.

- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.
- V. Denunciar, a qualquer tempo, à Diretoria Executiva e/ou Conselho Deliberativo irregularidades verificadas na administração da ACESB, sugerindo as medidas saneadoras a serem tomadas.
- VI. Dar parecer sobre os assuntos atinentes às finanças sempre que solicitados pela Diretoria Executiva e/ou Conselho Deliberativo.

Art. 53 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, com a participação da maioria absoluta de seus membros, uma vez a cada trimestre para apreciar os Balancetes e as contas da Diretoria, dos três meses imediatamente anteriores à reunião, ou seja:

- I. Reunião em Abril: Contas e Balancetes de Janeiro, Fevereiro e Março;
- II. Reunião em Julho: Contas e Balancetes de Abril, Maio e Junho;
- III. Reunião em Outubro: Contas e Balancetes de Julho, Agosto e Setembro;
- IV. Reunião na segunda quinzena de Janeiro: Contas e Balancetes de Outubro, Novembro e Dezembro.

Art. 54 - As vagas que se verificarem no Conselho Fiscal, por faltas consecutivas, licença, morte ou renúncia, serão preenchidas pelos suplentes imediatos.

CAPITULO V

DA ELEIÇÃO E POSSE DOS MANDATOS

Art. 55 - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á quando devidamente convocada, com qualquer número de associados presentes, em dia útil, previamente marcado pelo Presidente na primeira quinzena de março, a cada 03 (três) anos, para tomar conhecimento do relatório e deliberar sobre as contas da Diretoria Executiva referente ao mandato findo, o Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis, bem como, eleição da Nova Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal.

Art. 56 - Os mandatos dos cargos da administração, Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal terão a duração de 03 (três) anos, iniciando-se com a posse, a qual ocorrerá na primeira quinzena de abril a cada 03 (três) anos e findando com a posse da nova diretoria eleita.

Parágrafo único - É permitida somente uma reeleição de qualquer membro da Diretoria Executiva para o mesmo cargo.

Art. 57 - A ACESB é administrada por uma Diretoria Executiva eleita pela Assembleia Geral, com mandato amplo e ilimitado, dentro das atribuições fixadas nestes Estatutos, sem nenhuma reserva de poderes.

Art. 58 - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á nos moldes do artigo 19, do presente Estatuto, sendo que, sua convocação deverá ser feita com antecedência mínima de 15 dias, através de editais publicados na imprensa local, se houver, nas redes sociais e site oficial da entidade com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, salvo disposições Estatutárias em contrário.

§único - A eleição dos membros da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal será feita pela forma de eleição direta.

Art. 59 - Para os cargos disposto no artigo 55 do presente Estatuto, somente poderão concorrer os associados estabelecidos nos inciso I, do artigo 7º, do presente Estatuto e aqueles que não estejam impedidos pelo disposto no artigo 4º, parágrafo 2º, artigo 63 e 64, deste Estatuto.

L. Pacheco
Adv. e Anexos
SP



Art. 60 – No mês de janeiro, a cada 03 (três) anos, deverá ser publicada através de editais na imprensa local, se houver, nas redes sociais e site oficial da entidade com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, salvo disposições Estatutárias em contrário, a convocação para apresentação das chapas para o candidato que desejar disputar o cargo de Presidente desta Associação, informando que a apresentação da chapa completa, deve ser protocolizada na primeira quinzena de fevereiro, antecedente à Assembleia Geral prevista no “caput” deste artigo.

Art. 61 - O PEDIDO DE REGISTRO de chapas a ser apresentado à Secretaria Administrativa da ACESB deverá ser subscrito por todos os seus integrantes, no prazo previsto no artigo 60, do presente Estatuto, dentro do horário de funcionamento da ACESB e deverá conter:

- I. Nome por extenso dos candidatos, com anuência por escrito das pessoas jurídicas a que pertençam, e cargos que exerçam comprovados por documento hábil e atual.
- II. Cargos aos quais se candidatam.
- III. Em se tratando de pessoa jurídica, apenas um de seus administradores, sócios ou representantes, poderá candidatar-se.
- IV. Só serão aceitas para registro, as chapas que contiverem os nomes para todos os cargos da Diretoria Executiva e dos Conselhos.
- V. Cada chapa deverá ser submetida apreciação e aprovação da Diretoria Executiva, que poderá validar quantas chapas forem necessárias.
- VI. Os candidatos a cargos na Diretoria Executiva e nos Conselhos só poderão inscrever-se em uma das chapas.
- VII. A Secretaria Administrativa da ACESB fornecerá protocolo do pedido de registro de chapas inscritas, que será encaminhada para análise da Diretoria Executiva para posterior aceitação.
- VIII. Para o Registro da Chapa, é requisito imprescindível que se cumpra o disposto no artigo 4º, parágrafo 2º, artigo 11, artigo 63 e artigo 64, deste Estatuto.

Art. 62 – No prazo de 03 (três) dias úteis a contar do protocolo da chapa, a Diretoria Executiva deverá proceder à análise da mesma e sendo esta considerada apta, será emitido parecer favorável, que permitirá sua participação no Pleito Eleitoral.

§1º- Caso fique constatado quaisquer irregularidades quanto à formalidade, a chapa será notificada, na pessoa do Candidato à Presidência, quando da retirada do parecer na secretaria da entidade, para saná-la e reapresentá-la, no prazo de 03 (três) dias úteis após o recebimento da notificação da irregularidade constatada, findo qual, não será admitida nenhuma prorrogação ou dilação do prazo.

§2º - Será de exclusiva responsabilidade do candidato à presidência da ACESB, a retirada do parecer exarado pela Diretoria Executiva, na sede desta entidade, no quinto dia útil após realizado o protocolo, sob pena de indeferimento da candidatura.

Art. 63 - Não poderá candidatar-se a cargo eletivo de Presidente, Vice – Presidente e Diretores, o associado cuja permanência no quadro social da ACESB seja inferior a 01 (hum) ano e que não esteja quite com a tesouraria da entidade, observado o disposto no artigo 7º, deste Estatuto.

Art. 64 - Poderão votar e serem votados, os associados contribuintes que estiverem em pleno gozo de seus direitos sociais, quites com a ACESB, e que tenham sido admitidos no quadro social há mais de 90 (noventa) dias ininterruptos, respeitando-se, ainda, o artigo 59, do presente Estatuto.

Art. 65 - NAS ASSEMBLÉIAS GERAIS, os associados terão direito a apenas um voto por empresa, que será exercido, no caso de empresas ou entidades, pelo respectivo titular ou

representante legal e em se tratando de profissionais liberais, pelo respectivo titular. É permitido o voto mediante carta de apresentação ou procuração assinada pelo associado ou pelo responsável devidamente registrado junto à ACESB.

Art. 66 - As deliberações da Assembleia serão tomadas por votação simbólica ou nominal, e a eleição da Diretoria, e dos Conselhos deverá ser feitas por votos secretos, em uma só cédula, com as designações dos cargos de cada candidato.

Art. 67 - A votação terá início às 13 (treze) horas e terminará às 17 (dezessete) horas do mesmo dia e se processará por escrutínio secreto em cédulas completas em que figurem todos os candidatos. A opção será feita pelo votante, em cabine indevassável e as cédulas serão depositadas na urna, de conformidade com prática já consagrada pelo sufrágio universal. As cédulas deverão ser padronizadas e confeccionadas pela ACESB e rubricadas pelos integrantes da mesa, pelos candidatos à presidente da entidade ou por qualquer membro representante das chapas concorrentes.

Art. 68 - O assessoramento e a supervisão dos trabalhos eleitorais serão realizados pelo Departamento Jurídico da ACESB, respeitados os direitos previstos nos incisos do artigo 10, do presente Estatuto.

Art. 69 - Não poderão ser indicados para fazer parte da mesa receptora pessoas que estejam concorrendo no pleito eleitoral.

Art. 70 - Encerrada a votação às 17 (dezessete) horas do dia aprazado, o Presidente da Mesa indagará dos presentes se há alguma contestação a ser feita com relação aos trabalhos eleitorais; no silêncio ou recebida a contestação, a mesa receptora de votos procederá publicamente à apuração, fazendo a contagem, sendo considerada eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos.

Art. 71 - Feita a apuração geral, computados os resultados e proclamada a chapa eleita, será lavrada a ata geral dos trabalhos.

§1º - Havendo empate entre duas (ou mais) chapas, prevalecerá como eleita aquela encabeçada pelo integrante mais antigo do quadro social da ACESB.

§2º - Permanecendo o empate, deverá ser realizado o comparativo entre os vice-presidentes e demais cargos, assim, sucessivamente, sendo considerada eleita, aquela composta pelo integrante mais antigo do quadro social da ACESB.

Art. 72 - Concluídos os trabalhos da eleição e da apuração e reconhecidos os resultados, todos os documentos relativos ao pleito, devidamente autenticados pelos membros das mesas, serão entregues, mediante recibo, à Secretaria Administrativa da ACESB, para o necessário arquivamento, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos.

Art. 73 - A Diretoria em exercício permanecerá até a posse dos novos eleitos, a qual ocorre em solenidade festiva realizada na primeira quinzena de abril a cada 03 (três) anos, em data designada pelo presidente em exercício.

CAPÍTULO VI

DO AFASTAMENTO E/OU SUSPENSÃO DOS MANDATOS

Art. 74 - A perda ou suspensão de mandato somente será admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social.

II. Grave violação deste Estatuto.

III. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação.

IV. Conduta duvidosa.

Art. 75 - A perda do mandato na qualidade de membro da Diretoria Executiva ou dos Conselhos será determinada pela Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, com voto concorde de, pelo menos, dois terços dos presentes, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou em segunda convocação com qualquer número de associados presentes.

Art. 76 - Definida a justa causa, o interessado será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação.

Art. 77 - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, nos moldes do artigo 20, sendo que, da decisão não caberá recurso.

Art. 78 - Perderá automaticamente o mandato, sem necessidade de realização de Assembleia Geral, o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, sem causa relevante, justificada por escrito, nos primeiros 15 (quinze) dias posteriores à última ausência.

Art. 79 - Vagando algum cargo na Diretoria Executiva e Conselhos, por faltas consecutivas, licença, morte ou renúncia, a vaga será suprida pelo suplente imediato do respectivo Órgão da ACESB.

Art. 80 - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 10 (DEZ) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Diretoria Executiva.

Art. 81 - Havendo renúncia de todos os membros da Diretoria, Conselhos Deliberativo e Conselho Fiscal e/ou na hipótese de falta de interesse dos suplentes em suprirem os cargos vagos, ocorrendo assim a "vacância", caberá nos moldes do artigo 60, do Código Civil aos 1/5 dos associados da entidade convocar a Assembleia Geral extraordinária, nos moldes e prazos do presente Estatuto, para eleição de nova Diretoria Executiva, Conselhos Deliberativo e Conselhos Fiscal.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 82 - A ACESB somente poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos

financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, nos moldes do artigo 20 e seguintes, do presente Estatuto.

Parágrafo Único - Em caso de dissolução social da Associação Comercial e Industrial de São Bento do Sapucaí/SP, entidade com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante "neste município de São Bento do Sapucaí e devidamente registradas nos órgãos públicos competentes, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

Art. 83 - Os associados não respondem, quer solidária, quer subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela ACESB.

Art. 84 - Todos os livros e registros da ACESB deverão ter modelo previamente aprovados pela Diretoria Executiva e assinados pelo Presidente.

Art. 85 - O presente Estatuto Social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, nos moldes do artigo 20 e seguintes, do presente Estatuto.

Art. 86 - A Diretoria Executiva poderá instituir diretorias, departamentos, sub-sedes, seções administrativas e serviços especiais que forem necessários ao bom funcionamento da Entidade. Também por deliberação da Diretoria Executiva, poderão ser introduzidas, na sede social, as modificações que se fizerem necessárias.

Art. 87 - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

Art. 88 - A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional.

Art. 89 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo, com fulcro nas legislações em vigor à época, podendo encaminhar os casos omissos para deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Art. 90 - Este Estatuto entrará em vigor na data da Assembleia Geral Extraordinária que o aprovar, sendo todas as suas cláusulas, aplicadas de imediato, ressalvando a constituição da atual Diretoria Executiva e Comissões até o término de seus mandatos, que ocorrerá com a posse da Nova Diretoria Eleita.

São Bento do Sapucaí/SP, 18 de fevereiro de 2025

Presidente:

Rinaldo Lívica
TABELIAO 20
Tabella
S. B. Sapucaí

Secretário:

Micela Helena Chrysostheri
TABELIAO
S. B. Sapucaí

Testemunhas:

Fabio Rocha
Li R. Cardoso
028/SP.199.908

FABIO ROCHA
CARDOSO:16377506848

Assinado de forma digital por FABIO ROCHA
CARDOSO:16377506848
Dados: 2025.02.19 16:02:09 -03'00'

TABELONATO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SÃO BENTO DO SAPUCAÍ-SP
 JULIANA RIBEIRO MORELLO RAMOS - Tabellã Titular
 Rua Major Miguel Chiaradia, 200, sala 02, Centro - São Bento do Sapucaí-SP - CEP: 12490-000 - Tel: (12) 3971-2928

Reconheço por semelhança SEM valor econômico a(s) firma(s) de:
 RINALDO TEIXEIRA, NICOLAS THOMAS CHRYSOCHEVIS, Dou fé,
 São Bento do Sapucaí - SP, 28 de fevereiro de 2025. Em Teste
 da verdade. JENNIFER RIBEIRO ESPINDOLA
 SELO: 10078 17,44 Cod. Segurança: 505648505048505
 7000251515153
 Válido somente com selo de segurança

Colégio Notarial do Brasil
 126086
FIRMA 2
 S20960AA0010078

TABELONATO DE NOTAS E PROTESTO DE SÃO BENTO DO SAPUCAÍ - SP
 Jennifer Ribeiro Espindola
 Escrevente Autorizada

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA
 Comarca de São Bento do Sapucaí - SP

Protocolo P.5 Pág. — N.º 1310
 Registro Sob n.º 037 - AV 010 - Livro A
 São Bento do Sapucaí - SP, 05 de MARÇO de 2025.

OFICIAL

[Assinatura]
 Assinatura

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SÃO BENTO DO SAPUCAÍ - SP
 Protocolo n.º 1310
 de 28, 02, 2025.

Caçula da Costa L. L. Pacheco
 Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de São Bento do Sapucaí - SP

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

2º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS DE GUARATINGUETÁ - SP
 Rua Dr. Moraes Filho, 126 - Centro - Guaratinguetá - SP - CEP 12500-290 - Tel.: (12) 3132-6177
 Bel. Josemara Aparecida de Souza - Tabellã Interina

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: **FABIO ROCHA CARDOSO**. Dou fé.
 Guaratinguetá-SP, 26 de fevereiro de 2025. Em teste 9 da verdade.

CLEITON NUNES
 Seg:5054485050485053494950545348 Unitário:

Colégio Notarial do Brasil
 112920
FIRMA 1
 VALOR ECONÔMICO 1
 C10358AA0093919

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDA

2º TABELÃO DE NOTAS DE PROTESTO DE GUARATINGUETÁ-SP
 Josemara Aparecida de Souza
 Tabellã Interina
 CNPJ: 57.408.649/0001-63

Cleiton Nunes
 Escrevente Autorizada

EM BRANCO